



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 80/2022

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **RS MEDICA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A Notificada foi vencedora do Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022, que tem como objeto o registro de preço para contratação parcelada de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, de laboratório e auxiliares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios.

Conforme relatado no Memorando n. 19.326/2022, os serviços contratados não estavam sendo realizados de forma adequada pela empresa, já que não há regularidade e periodicidade das visitas para avaliação e execução dos serviços de manutenção, bem como há demora na execução dos serviços após a autorização do orçamento. Há relatos de problemas relacionados a diversos equipamentos, os quais foram enviados para o conserto e não retornaram.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida Notificação Extrajudicial, a qual concedia prazo à Notificada para efetuar o conserto dos equipamentos listados bem como se manifestar quanto às demais situações relacionadas no Memorando n. 19.326/2022.

O documento foi entregue à Notificada no dia 30/09/2022, conforme AR em anexo, porém, o prazo decorreu sem qualquer manifestação.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO

Sabe-se que a Contratada tem a obrigação de executar, com perfeição e segurança, todos os serviços contratados pelo Município, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes, conforme consta no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Da análise dos autos percebe-se que a Notificada descumpriu os prazos estipulados para o conserto de diversos equipamentos que lhe foram enviados. No entanto, depois de notificada, a empresa realizou visita técnica para atendimento das demandas.

Cumpre mencionar que, em razão da demora no atendimento dos serviços e dos chamados, diversos equipamentos da Secretaria de Saúde acabam ficando sem conserto, o que prejudica a prestação do serviço público à população.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que a Notificada cometeu a infração administrativa prevista no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita a Notificada à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto licitado; 2) os prejuízos causados à Administração, considerando o longo período em que aguardou o conserto dos equipamentos; 3) que a demora no conserto prejudica a prestação adequada do serviço público de saúde à população; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado e de que após a notificação a empresa atendeu à demanda.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de advertência.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que, a princípio, a empresa está cumprindo suas obrigações contratuais, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 22.1, 24.1 e 24.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, imponho à empresa **RS MEDICA LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

**O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.**

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

Secretária Municipal de Saúde